

trcap / SOLUÇÕES
DOMÍNIO 2024

Módulo III - Folha de Pagamento

19 de setembro de 2024 às 10h

Sessão 3

Conceitos de Cálculos da Folha

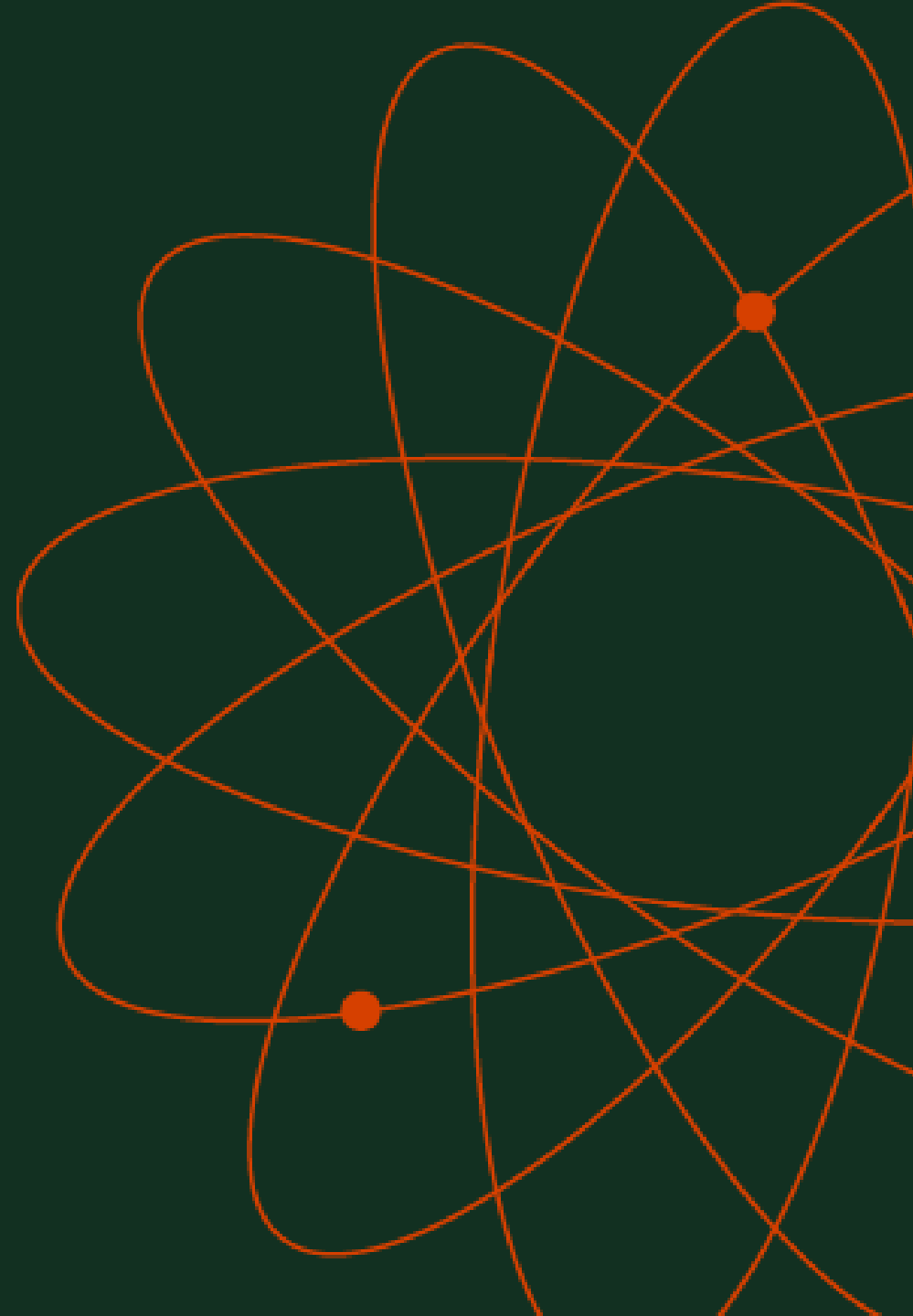
Com **Guilherme Santos** e **Aline Dagostim**

O que você vai aprender?

- Regras da Folha de Pagamento
- Encargos sobre a Folha



Regras de Folha de Pagamento



O que é a folha de pagamento?

- Folha de pagamento é uma obrigação fiscal do empregador instituída pelo art. 32, inciso I, da Lei 8.212/1991 (Lei do Custeio da Previdência Social) e regulamentada posteriormente no RIR e em INs da Previdência Social.
- Com a entrada do eSocial a escrituração passa a ser feita através da transmissão dos eventos S-1200, S-2299 e S-2399.

 <http://Lei.8.212/1991>

Regras para elaboração da folha

- IN RFB 2.110/22, art. 27, III:
- Elaborar folha de pagamento mensal da remuneração paga, devida ou creditada a todos os segurados a seu serviço, de forma coletiva por estabelecimento, por obra de construção civil e por tomador de serviços, com a correspondente totalização e resumo geral.

 <http://IN RFB 2.110/2021>

Itens obrigatórios da folha

- Devem constar na folha de pagamento:
 - a) discriminados, o nome de cada segurado e respectivo cargo, função ou serviço prestado;
 - b) agrupados, por categoria, os segurados empregado, trabalhador avulso e contribuinte individual;
 - c) identificados, os nomes das seguradas em gozode salário-maternidade;
 - d) destacadas, as parcelas integrantes e as não integrantes da remuneração e os descontos legais;
 - e) indicado, o número de cotas de salário-família atribuídas a cada segurado empregado ou trabalhador avulso.

O eSocial e a fiscalização

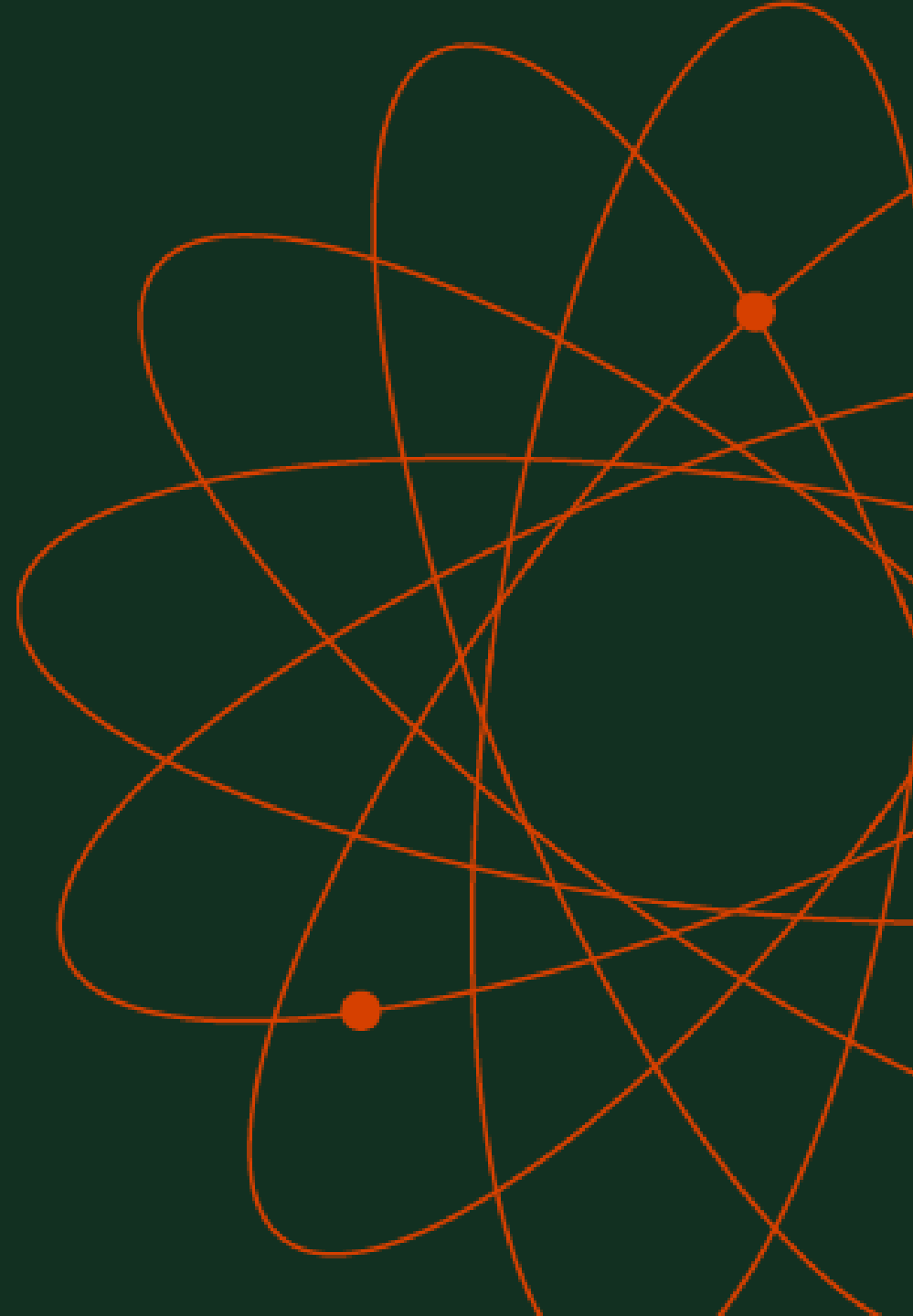
A.E. (Antes do eSocial)



D.E. (Depois do eSocial)



Encargos sobre a Folha



INSS

- O desconto de INSS (Instituto Nacional de Previdência Social) é um pagamento obrigatório que é feito diretamente na folha de pagamento dos trabalhadores.
- O valor descontado é calculado a partir da tabela progressiva, disponibilizada pelo governo.
- O recolhimento é realizado por meio do pagamento da guia DARF emitida pela DCTFWeb.

 [http:// Lei - Custeio INSS](#)

IRRF

[http://](#) Lei - IRRF

- O IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) é descontado mensalmente do colaborador, levando em conta seu salário bruto.
- A empresa é responsável por calcular e reter o valor do IRRF na folha de pagamento do funcionário.
- Para encontrar a base de cálculo pode-se utilizar os descontos legais e as deduções permitidas por lei, ou de forma simplificada, aplicando 20%.
- O valor descontado é calculado a partir da tabela progressiva, disponibilizada pelo governo.
- O recolhimento é realizado por meio do pagamento da guia DARF emitida pela DCTFWeb.

FGTS

- O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS foi instituído durante o Regime Militar pela Lei nº 5.107/1966, como um regime opcional para o trabalhador empregado e tornou-se obrigatório somente após a Constituição Federal de 1988.
- O FGTS é regido pela Lei nº 8.036/1990 e regulamentado pelo Decreto nº 99.684/1990.
- Para os empregados domésticos passou a ser obrigatório a partir de outubro/2015 com a LC 150/2015.

 [http:// Lei - FGTS](#)

FGTS

Forma de Recolhimento

- Desde **fevereiro/1999 até fevereiro/2024** o depósito do FGTS era realizado através da **GFIP** (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), conforme art. 32, IV, da Lei nº 8.212/1991.
- A partir de Março/2024 o FGTS passa a ser recolhido através do FGTS Digital.

INSS RAT

- GILRAT (ou mais corretamente GIL-RAT) é a sigla correspondente à Contribuição do **Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho**.
- É a contribuição previdenciária da empresa, destinada ao financiamento da aposentadoria especial e dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho.
- As alíquotas do RAT são de 1%, 2% ou 3%, conforme atividade preponderante da empresa, listadas no Anexo V do Decreto 3.048/1999.

 [http:// Alíquota RAT](#)

INSS FAE/FACET

- As alíquotas de contribuição para o RAT serão acrescidas 12%, 9% ou 6%, respectivamente, se a atividade exercida pelo segurado a serviço da empresa ensejar a concessão de aposentadoria especial após 15, 20 ou 25 anos de contribuição.
- O acréscimo de 12%, 9% ou 6% de contribuição para o RAT incide exclusivamente sobre a remuneração do segurado sujeito às condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.



[Ocorrência SEFIP](#)

INSS Outras Entidades e Fundos (Terceiros)

- São contribuições feitas pelas empresas destinadas a Terceiros, conforme atividade econômica.
- Considera-se Terceiros as seguintes entidades:
 1. Salário-Educação;
 2. INCRA;
 3. Sistema S (SENAI, SESI, SENAC, SESC, SEBRAE, SENAR, SEST, SENAT e SESCOOP);
 4. DPC;
 5. Fundo Aeroviário.

A Tabela 4 do eSocial trata sobre os Códigos e Alíquotas de FPAS/Terceiros.

<http://Códigos Terceiros>

INSS Cota Patronal

- A cota patronal é a Contribuição Previdenciária Patronal (CPP) recolhida pelas empresas com base na folha de pagamento.
- Para a grande maioria das empresas, o percentual da cota patronal é de 20%, mas existem exceções.

INSS Cota Patronal Financeiras

- Os bancos comerciais, de investimento, de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, de financiamento ou de investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos ou de valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, empresas de seguros privados ou de capitalização, agentes autônomos de seguros privados ou de créditos e entidades de previdência privada, abertas ou fechadas, recolhem a CPP com adicional de 2,5%, totalizando assim **22,5% de contribuição**.
- Esse adicional é previsto no art. 22, §1º da Lei 8.212/91 e no art. 43, §6º da IN RFB 2.110/2022.

INSS

Cota Patronal EBAS (Cebas)

- As pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que tenham como finalidade a prestação de serviços gratuitos, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, devidamente certificadas na forma da lei, tem direito a isenção das contribuições:
 1. CPP (20% sobre a folha de pagamento);
 2. GIL-RAT e financiamento de aposentadoria especial;
 3. Contribuições provenientes do faturamento.

INSS Cota Patronal Simples Nacional

- As empresas do Simples Nacional, em sua maioria, estão dispensadas dos encargos previdenciários patronais, com exceção do FGTS, uma vez que recolhem seus encargos de forma unificada no DAS.
- Já as empresas do Anexo IV e as enquadradas no regime Concomitante contribuem, de maneira integral ou proporcional.

[Como conferir INSS Patronal empresa Simples Nacional Concomitante?](#)



[Como configurar empresa Simples Nacional Anexo IV?](#)

PIS/PASEP sobre a Folha

- O Fundo PIS-PASEP é resultante da unificação dos fundos constituídos com recursos das contribuições:
 1. PIS → Programa de Integração Social
 2. PASEP → Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
- Passaram a ser alocados para o custeio:
 1. Do Programa do Seguro-Desemprego;
 2. Do Abono Salarial (Abono do PIS).

PIS/PASEP sobre a Folha Entidades Obrigadas

<http://MP.2.158-35/2001>

- I. templos de qualquer culto;
 - II. partidos políticos;
 - III. instituições de educação e de assistência social a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 1997;
 - IV. instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997;
 - V. sindicatos, federações e confederações;
 - VI. serviços sociais autônomos, criados ou autorizados por lei;
 - VII. conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas;
 - VIII. fundações de direito privado e fundações públicas instituídas ou mantidas pelo Poder Público;
 - IX. condomínios de proprietários de imóveis residenciais ou comerciais;
 - X. a Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) e as Organizações Estaduais de Cooperativas previstas no art. 105 e seu § 1º da Lei nº 5.764, de 1971.
- As sociedades cooperativas também contribuirão para o PIS/Pasep incidente sobre a folha de salários, conforme dispõe os art. 291,295 e 297 da IN 1911/19.

PIS/PASEP sobre a Folha eSocial S-1.3

A partir de Janeiro/2025, com a entrada da versão S-1.3 , o eSocial deixará de usar a base de contribuição previdenciária para cálculo do PIS sobre folha e passará a usar uma base própria, identificados no S-1010.

codIncPisPasep	dadosRubrica	E	C	0-1	2	-	<p>Código de incidência da rubrica para o PIS/PASEP sobre a folha de salários a ser utilizado quando <code>indTribFolhaPisPasep = [S]</code> em S-1000.</p> <p>Valores válidos:</p> <p>00 - Não é base de cálculo do PIS/PASEP</p> <p>11 - Base de cálculo do PIS/PASEP mensal</p> <p>12 - Base de cálculo do PIS/PASEP 13º salário</p> <p>91 - Incidência suspensa em decorrência de decisão judicial - PIS/PASEP mensal</p> <p>92 - Incidência suspensa em decorrência de decisão judicial - PIS/PASEP 13º salário</p> <p>Validação: Para utilização de código [91, 92], é necessária a existência de grupo com informações relativas ao processo.</p> <p>Caso o campo não seja informado, será presumido o valor [00].</p>
----------------	--------------	---	---	-----	---	---	--

[http:// S-1010 - Versão S-1.3](http://S-1010 - Versão S-1.3)

Obrigada!

Siga-nos nas Redes Sociais



Telegram: Divulgação dos treinamentos, novidades do sistema e dicas.

Acesse: <https://bit.ly/3u91A6n>



WhatsApp: Central de Soluções Domínio

Acesse: <https://app.bitly.com/bbt2/>



Youtube: @CentraldeSolucoes_tr

Acesse: <https://bit.ly/3EEALvN>



Instagram: @CentraldeSolucoes_tr

Acesse: <https://bit.ly/3nVNMep>